



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.872/2025 – SEMCAT/PMA

INTERESSADA: SEC MUN DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRAB – SEMCAT

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – SINGULARIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE PROMOVERÁ O CURSO DE CAPACITAÇÃO NA 2 IMERSÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS COM O PROFESSOR MATHEUS CARVALHO, NOS DIAS 25 E 26 DE SETEMBRO.

PARECER JURÍDICO Nº 480/2025 – PROGE /PMA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT com o objetivo de PROMOVER A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, A SER MINISTRADO PELO PROFESSOR MATHEUS CARVALHO, NOS DIAS 25 E 26 DE SETEMBRO DE 2025, conforme termo de referência e demais documentos anexos.

OBJETO: O curso visa à capacitação e aperfeiçoamento técnico dos servidores municipais que atuam diretamente nos procedimentos licitatórios e contratações públicas, em consonância com as diretrizes de profissionalização da gestão pública previstas na Lei nº 14.133/2021.

O processo foi devidamente instruído com termo de referência, justificativa da inexigibilidade, dotação orçamentária, comprovação de notória especialização do ministrante, documentação fiscal e trabalhista da empresa, além de minuta contratual, atendendo às exigências formais legais. Foi o PGE da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT que o objetivo de PROMOVER A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, A inexistência de competição entre outras empresas, que motivou a contratação direta.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA SEMCAT que o objetivo de PROMOVER A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, A inexistência de competição entre outras empresas, que motivou a contratação direta.

No caso em exame, verifica-se a inviabilidade de competição em razão da notória especialização do ministrante, o professor Matheus Carvalho, reconhecido nacionalmente por sua destacada atuação como doutrinador e palestrante na área de licitações e contratos administrativos. O profissional é autor de obras de referência sobre o tema e possui ampla experiência na condução de cursos de capacitação voltados à Administração Pública.

Ressalta-se que na contratação direta de cursos de capacitação de aperfeiçoamento de servidores públicos se coaduna com os princípios da eficiência e da profissionalização da gestão pública (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 7º da Lei nº 14.133/2021), além de atender ao interesse público na elevação da qualidade técnica dos agentes responsáveis pela aplicação da nova Lei de Licitações.

A inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 7º, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando não houver inviabilidade de competição.

No caso em exame, verifica-se a inexigibilidade de competição em razão da notória especialização do ministrante, o professor Matheus Carvalho, reconhecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

Ademais, vale ressaltar que a justificativa de preço é elemento essencial à regularidade do procedimento de inexigibilidade, e, conforme consta dos autos, foi devidamente elaborada e analisada, demonstrando compatibilidade com os valores de mercado e reforçando a economicidade da contratação.

Constata-se, ainda, que o processo está devidamente instruído, com demonstração da adequação do objeto, justificativa de preço, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, e manifestação da área técnica quanto à pertinência e necessidade da contratação, em conformidade com o art. 72 da referida Lei.

Assim, encontram-se satisfeitos os requisitos de legalidade, legitimidade e razoabilidade, que amparam a inexigibilidade pretendida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ESTA PROCURADORIA JURÍDICA OPINA PELA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA ESPECIALIZADA** responsável pela realização do curso de capacitação em licitações e contratos administrativos, a ser ministrado pelo professor Matheus Carvalho, nos dias 25 e 26 de setembro de 2025, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. O processo encontra-se formalmente instruído e em conformidade com as normas legais e princípios que regem a Administração Pública, não havendo óbice jurídico à continuidade do feito, devendo os autos seguir para as fases de ratificação e posterior formalização contratual.

É o nosso parecer. SMJ. Ananindeua/PA, 08 de outubro de 2025.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ESTA PROCURADORIA JURÍDICA OPINA PELA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA DAVID REALE DA MOTA** responsável pela realização do curso de capacitação em licitações e contratos administrativos, a ser ministrado pelo professor **PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA nº 025/2015 – PGM/PMA**, Matheus Carvalho, nos dias 25 e 26 de setembro de 2025, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se formalmente instruído e em conformidade com as normas legais e princípios que regem a Administração Pública, não havendo óbice jurídico à continuidade do feito, devendo os autos seguir para as fases de ratificação e posterior formalização contratual.

É o nosso parecer. SMJ.

Ananindeua/PA, 08 de outubro de 2025.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA nº 025/2015 – PGM/PMA.
Av. Magalhães Barata nº. 1515, BR 316 km 8, Centro –Ananindeua/PA